



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



LEI Nº 1.636/92

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente se encontra registrado no Livro 02 de 1992. sob n.º 98/92 de 23 de 12 de 1992. Regente Feijó - SP, E. C. B. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL ELISMAR CARVALHO BETINE Oficial Interino

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

"DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI 1.522/92"

ART. 1º-Os artigos 2º "caput"; 3º "caput"; inciso II do § 2º, do artigo 5º; artigo 9º "caput"; artigo 11 "caput"; artigo 12 e § único; incisos II e III do artigo 14, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao administrador municipal de saúde."

"Art. 3º-São atribuições do administrador municipal de saúde:"

Art. 4º-.....

I-preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao administrador municipal de saúde."

"Art. 5º-.....

§ 2º-.....

II-De prévia aprovação do administrador municipal de saúde."

"Art. 9º-A contabilidade específica do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente."

"Art. 11-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, de forma desvinculada da contabilidade da Administração Municipal."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 Interino
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



"Art. 12-Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o administrador municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde."

"§ Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução."

"Art. 14-.....

I-.....

II-pagamento de vencimentos, salários, gratificações - ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei."

"III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito provado para a execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal."

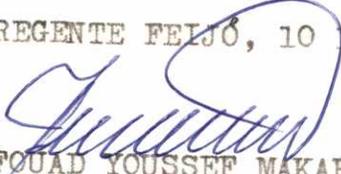
ART. 2º-O disposto do Título da Sessão III, passará a ter a seguinte redação:

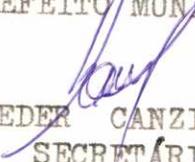
"Sessão III"

"Das atribuições do Administrador de Saúde."

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
SECRETÁRIO